



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2012, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.**

ACRESCENTA AO TÍTULO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2011, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM O CAPÍTULO IV, SEÇÃO IV, INSTITUINDO-SE OS ARTIGOS 148-A, 148-B, 148-C, 148-D E 148-E E AS SUBSEÇÕES I E II.

A Prefeita Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** São acrescentados o capítulo IV e Seção IV ao Título III da Lei Complementar nº 004/2011, de 29 de dezembro de 2011 – Código Tributário do Município de Santarém e instituídas as subseções I e II, e os artigos 148-A, 148-B, 148-C, 148-D e 148-E.

**\*CAPÍTULO IV**

**DAS TAXAS PARA CONTROLE MUNICIPAL DOS VEÍCULOS DE PROPULSÃO HUMANA, TRAÇÃO ANIMAL E CICLOMOTORES.**

**SEÇÃO IV**

**DAS TAXAS DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE VEÍCULOS PLAQUEAMENTOS E OUTROS**

**SUBSEÇÃO I**

**Do Fato Gerador**

Art.148-A. As taxas de emissão de documentos de veículos, plaqueamentos e outros são devidas como contraprestação pela efetiva prestação, pela Prefeitura Municipal, dos serviços abaixo relacionados:

- a) Primeiro plaqueamento;
- b) Licenciamento anual;
- c) Expedição de 2ª via CRV/CRLV;
- d) Alteração de característica de veículos;
- e) Inclusão ou baixa de reserva de domínio;
- f) Transferência de jurisdição;
- g) Alteração de dados cadastrais no documento do veículo;
- h) Gravação ou reserva de chassi;
- i) Baixa de registro (irrecuperável, definitivamente desmontado, com laudo de perda total, leilado como sucata, transferência para outro país);
- j) Transferência de propriedade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
GABINETE DA PREFEITA**

**TAXA DE PLACAS**

- a) Lacre ou relacração da placa

**TAXA DE VISTORIA DE VEÍCULOS**

- a) Vistoria de veículos de 2 a 3 rodas;
- b) Autorização para alteração de características de veículos
- c) Taxa de inspeção veicular de controle de gases poluentes e ruídos.

**TAXA DE DEPÓSITO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS**

- a) Diárias de depósito de veículos apreendidos (2 ou 3 rodas)
- b) Remoção de veículos apreendidos (até 20 Km);
- c) Remoção de veículos apreendidos (acima de até 20 Km).

**TAXAS DE ACRÉSCIMOS POR ATRASO NO LICENCIAMENTO**

- a) Acréscimo por atraso no licenciamento anual (até 30 dias da data do vencimento);
- b) Acréscimo por atraso no licenciamento anual (de 31 a 60 dias da data do vencimento);
- c) Acréscimo por atraso no licenciamento anual (de 61 a 90 dias do vencimento);
- d) Acréscimo por atraso no licenciamento anual (acima 90 dias da data do vencimento);

**TAXA DE CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO**

- a) Credenciamento de empresas operadoras de serviços de guinchos para veículos;
- b) Renovação de credenciamento de empresas operadoras de serviços de guinchos para veículos;
- c) Credenciamento de empresa fabricante de placas;
- d) Renovação anual de credenciamento de empresa fabricante de placas.

**TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

- a) Boletim de Ocorrência de Acidentes de Trânsito – BOAT;
- b) Certidão de veículos;
- c) Guia de embarque;
- d) 1 UFMS =

Art. 148-B. As multas de trânsito terão seus parâmetros estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Art. 148-C. O sujeito passivo da taxa é o usuário do serviço quando proprietário, possuidor ou arrendatário do veículo, quando solicitado ou quando for de utilização compulsória ou quando for colocado à sua disposição.

Art. 148-D. A Taxa será calculada de acordo com a Tabela do Anexo XI do Código Tributário do Município de Santarém em vigor, Lei Complementar nº 004/2011.

**SUBSEÇÃO II**

**Da Arrecadação**

Art. 148-E. A taxa será arrecadada:


- a) Previamente à execução dos serviços, quando solicitada pelo interessado;
- b) No prazo de 3(três) dias, quando de uso compulsório.

Parágrafo Único – Incidirão sobre a Taxa prevista nesta seção:

- a) A multa de mora de 5% (cinco por cento), até 15 dias do prazo previsto para o pagamento e 10% (dez por cento) após 15 dias do prazo do pagamento;
- b) Os débitos originais não pagos nos prazos regulamentares, além de sujeitarem-se às multas de mora previstas nesta seção, serão atualizadas monetariamente, conforme legislação específica do Município vigente à época e, sobre o valor atualizado, serão acrescidos de juros moratórios à razão de 1% ao mês ou fração, contados a partir do mês do vencimento.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 28 de Dezembro de 2012.

  
**MARIA DO CARMO MARTINS LIMA**  
Prefeita Municipal de Santarém

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, ao vigésimo oitavo dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e doze.

  
**KÁSSIO ALMEIDA PORTELA**  
Secretário Municipal de Administração

ANEXO A LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2011, de 29 de dezembro de 2012.

TABELA XI

DAS TAXAS PARA CONTROLE MUNICIPAL DOS VEÍCULOS DE PROPULSÃO HUMANA, TRACÇÃO ANIMAL E CICLOMOTORES.

TAXAS DE SERVIÇOS PARA CICLOMOTORES	UFMS
Primeiro plaqueamento	10
Licenciamento anual	9
Expedição de 2ª via CRV/CRLV	10
Alteração de característica de veículos	15
Inclusão ou baixa de reserva de domínio	10
Transferência de jurisdição	15
Alteração de dados cadastrais no documento do veículo	17
Gravação ou reserva de chassi	12
Baixa de registro (irrecuperável, definitivamente desmontado, com laudo de perda total, leilado como sucata, transferência para outro país)	13
Transferência de propriedade	30
<b>TAXA DE PLACAS</b>	
Lacre ou relação da placa	2
<b>TAXA DE VISTORIA DE VEÍCULOS</b>	
Vistoria de veículos de 2 a 3 rodas	3
Autorização para alteração de características de veículos	10
Taxa de inspeção veicular de controle de gases poluentes e ruídos	10
<b>TAXA DE DEPOSITO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS</b>	
Diárias de depósito de veículos apreendidos (2 ou 3 rodas)	7
Remoção de veículos apreendidos (até 20 km)	20
Remoção de veículos apreendidos (acima de 20 km)	20+0,35p/km
<b>TAXAS DE ACRÉSCIMO POR ATRASO NO LICENCIAMENTO</b>	
Acréscimo por atraso no licenciamento anual (até 30 dias da data do vencimento)	3
Acréscimo por atraso no licenciamento anual (de 31 a 60 dias da data do vencimento)	6
Acréscimo por atraso no licenciamento anual (de 61 a 90 dias do vencimento)	9
Acréscimo por atraso no licenciamento anual (acima de 90 dias da data do vencimento)	12
<b>TAXA DE CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO</b>	
Credenciamento de empresas operadoras de serviços de guinchos para veículos	200
Renovação do credenciamento de empresas operadoras de serviços de guinchos para veículos	100
Credenciamento de empresa fabricante de placas	150
Renovação anual de credenciamento de empresa fabricante de placas	150
<b>TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</b>	
Boletim de Ocorrência de Acidentes de Trânsito – BOAT	80
Certidão de veículos	5
Guia de embarque	20
1 UFMS – R\$-2,10	

OBS: As multas de Trânsito terão os parâmetros estabelecidos pelo CTB

Lei nº

Santarém, \_\_\_\_ de dezembro de 2012



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 19.204 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.**

ACRESCENTA AO TÍTULO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2011, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM O CAPÍTULO IV, SEÇÃO IV, INSTITUINDO-SE OS ARTIGOS 148-A, 148-B, 148-C, 148-D E 148-E E AS SUBSEÇÕES I E II.

A Prefeita Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** São acrescentados o capítulo IV e Seção IV ao Título III da Lei Complementar nº 004/2011, de 29 de dezembro de 2011 – Código Tributário do Município de Santarém e instituídas as subseções I e II, e os artigos 148-A, 148-B, 148-C, 148-D e 148-E.

**“CAPÍTULO IV**

**DAS TAXAS PARA CONTROLE MUNICIPAL DOS VEÍCULOS DE PROPULSÃO HUMANA, TRAÇÃO ANIMAL E CICLOMOTORES.**

**SEÇÃO IV**

**DAS TAXAS DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE VEÍCULOS PLAQUEAMENTOS E OUTROS**

**SUBSEÇÃO I**

**Do Fato Gerador**

Art.148-A. As taxas de emissão de documentos de veículos, plaqueamentos e outros são devidas como contraprestação pela efetiva prestação, pela Prefeitura Municipal, dos serviços abaixo relacionados:

- a) Primeiro plaqueamento;
- b) Licenciamento anual;
- c) Expedição de 2ª via CRV/CRLV;
- d) Alteração de característica de veículos;
- e) Inclusão ou baixa de reserva de domínio;
- f) Transferência de jurisdição;
- g) Alteração de dados cadastrais no documento do veículo;
- h) Gravação ou reserva de chassi;
- i) Baixa de registro (irrecuperável, definitivamente desmontado, com laudo de perda total, leiloado como sucata, transferência para outro país);
- j) Transferência de propriedade.